



MENSAGEM Nº 006/2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXMO. SR.
MILTON RODRIGUES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 006/2018**, que dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais do magistério público municipal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o piso salarial dos Professores ocupantes de cargos de professor com 40 horas semanais, de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, regulamentado por meio da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

O piso salarial profissional nacional foi criado em cumprimento ao que estabelece o Artigo 60, Inciso III, Alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Vale ressaltar que o atual Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal contempla cargos de professor com 40 horas semanais instituídos de acordo com o piso nacional, onde foi realizado concurso público e conseqüentemente a nomeação destes profissionais para atuarem na rede municipal de ensino.

Em 28 de dezembro de 2017, o Ministro de Estado da Educação, Sr. Mendonça Filho, expediu a Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, definindo em R\$ 2.455,35 o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público, com efeitos a partir de janeiro de 2018.

A correção é realizada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões com a maior brevidade possível para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais do magistério público municipal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O valor inicial do salário dos profissionais do magistério público do Município de Rio Bonito do Iguçu, com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica atualizado de acordo com o novo Piso Salarial Profissional Nacional com valor inicial de R\$ 2.455,35 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), mensais, nos termos do Art.2º, § 1º, Art. 5º, Parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 combinados com o Artigo 1º da Portaria nº 1.595, de 18 de dezembro de 2017, expedida pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º – A atualização de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir da competência de janeiro de 2018.

§ 2º – Os valores atrasados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês em que esta Lei entra em vigor ou no mês imediatamente posterior a vigência desta lei, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de professor com carga horária de 40 horas semanais, integrante do plano de carreira e remuneração do magistério público da educação básica, do Município de Rio Bonito do Iguçu, será atualizada com base na presente Lei.

Art. 3º A presente correção é calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º A presente atualização salarial já abrange a recomposição salarial anual, não sendo aplicável aos servidores beneficiados por esta Lei quando for realizada a recomposição salarial na data base aplicada aos demais servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguçu-PR., em 27 de fevereiro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal